



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Saúde

CONTRATO DE PROGRAMA 2024

CONTRATO Nº 442/2023 DE 21/12/2023
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023
PROCESSO Nº 180/2023

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMARANA E O CISMENPAR, REFERENTE AO CÓDIGO 2.300, 2.301, 2.302, 2.303, 2.304, 2.305 e 2.306 DO PROGRAMA Nº 0.003, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE TAMARANA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob 01.613.167/0001-90, com sede administrativa a Rua Evaristo Camargo nº 245, Centro, CEP: 86.125-000 – Tamarana/PR, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr^a. *Luzia Harue Suzukawa*, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.354.543-4 SESP/PR e CPF/MF sob nº. 864.405.009-53, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, **MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua. Davi Cipriano de Abreu nº 888 na cidade de Alvorada do Sul-PR, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATADO** tem justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de serviços complementares de média complexidade para os plantões médicos presenciais no Hospital Municipal São Francisco de Tamarana, promovendo a complementação de escalas médicas de Urgência e Emergência, mediante credenciamento pelo CISMENPAR de pessoas jurídicas através de Chamamento Público, nos termos do Programa 0.003 do CISMENPAR, nos termos da Lei de Licitações, Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 8.987/2005. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O CISMEPAR contratará por meio de credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para realização de **plantões médicos presenciais em Unidades de Saúde dos municípios consorciados**, tendo por finalidade a delegação da contratação da prestação de serviço ao consórcio público, mediante licitação ou Chamamento Público, nos termos da Resolução nº 338 de 28 de Julho de 2023 (PLACIC e PAA).

2.2. Os serviços contratados por este instrumento são os elencados na tabela CISMEPAR, conforme quadro abaixo:

ITEM	TIPO	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PRESENCIAL 12 HORAS	Incentivo de plantão de urgência e emergência – fim de semana*	20	100,00	2.000,00
02	PRESENCIAL 06 HORAS	Incentivo de plantão de urgência e emergência – fim de semana*	10	50,00	500,00
03	PRESENCIAL 12 HORAS	Plantão presencial para clinica médica, de domingo a sábado	270	1.350,00	364.500,00
04	PRESENCIAL 06 HORAS	Plantão presencial para clinica médica, de domingo a sábado	12	675,00	8.100,00
09	PRESENCIAL 12 HORAS	Incentivo de plantão urgência presencial para feriados nacionais (com início às 7hrs do dia do feriado e término às 07hrs do dia posterior ao feriado).	12	100,00	1.200,00
10	PRESENCIAL 06HORAS	Incentivo de plantão urgência presencial – para feriados nacionais (com início às 7hrs do dia do feriado e término às 07hrs do dia posterior ao feriado)	06	50,00	300,00
11	PRESENCIAL 12 HORAS	Incentivo de plantão urgência presencial – para o feriado e recesso de carnaval (com início às 7hrs da segunda feira e término às 07hrs da quarta feira de cinzas posterior ao feriado)	02	100,00	200,00
13	PRESENCIAL 06HORAS	Incentivo de Plantão de Urgência presencial 06H – Véspera de Natal, Natal, Véspera de Ano novo e Ano Novo (Com início às 13H da véspera e término às 07h do dia posterior ao feriado)	04	R\$ 525,00	2.100,00
14	PRESENCIAL 12HORAS	Incentivo de Plantão de Urgência presencial 12H – Véspera de Natal, Natal, Véspera de Ano novo e Ano Novo (Com início às 13H da véspera e término às 07h do dia posterior ao feriado)	04	R\$ 1.050,00	4.200,00
VALOR GLOBAL				R\$ 383.100,00	

2.3 Por meio deste instrumento contratual, o CONTRATADO irá instaurar as licitações, chamamentos públicos ou Inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços/entrega de objetos descritos nos programas supracitados.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Saúde

Parágrafo primeiro: A prestação dos serviços deverá ser realizada no Hospital São Francisco de Tamarana, situado à Rua Cornélio Fico nº 175.

Parágrafo segundo: A prestação de serviço de plantões médicos decorrerá de contratação de empresa de serviços médicos por meio de processo administrativo. Os atendimentos deverão ser realizados na estrutura do contratante.

Parágrafo terceiro: Os materiais para os atendimentos de plantões médicos serão disponibilizados pelo município contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 383.100,00** (Trezentos e Oitenta e Três Mil e Cem Reais), especificado conforme tabela acima.

3.2. O pagamento pelos programas realizados e executados serão efetuados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, de forma mensal, de acordo com os valores expressos no item 2.2.

CLÁUSULA QUARTA: DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Na prestação de serviços, o CISMEDPAR deverá:

I. Realizar a contratação por meio de licitação ou chamamento público de profissionais médicos para atendimento de plantões escolhidos pelo município, a fim de atender a demanda, em caráter eletivo, dos municípios consorciados do CISMEDPAR;

II. Realizar a contratação dos profissionais conforme solicitação do contratante, nos termos escolhidos no item 2.2.

III. As contratações serão realizadas exigindo os valores da Tabela CISMEDPAR;

IV. Contratar os serviços médicos para serem prestados na estrutura do contratante, por meio de profissionais médicos devidamente habilitados, nos termos da lei;

V. Operar e manter os serviços contratados por este consórcio;

VI. Executar diretamente ou indiretamente estudos junto com os municípios consorciados, projetos objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, observados os limites da lei;

VII. Exigir tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos, quando necessário, que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;

VIII. A prestação de serviço se dará pelo pagamento do município consorciado aos serviços prestados.

IX. Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Saúde

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1. A concessão de serviços pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do SUS, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, nos termos abaixo a seguir:

I. Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato;

II. Cumprir os princípios administrativos no processo licitatório e no contrato;

III. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;

IV. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;

V. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;

VI. Prestar os esclarecimentos quando solicitados;

VII. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;

VIII. Exigir serviço adequado aos usuários do SUS;

IX. Estabelecer o direito de a pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento;

X. Solicitar ao CONTRATANTE atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e em condições adequadas de atendimento;

XI. Analisar se os serviços estão sendo prestados conforme objeto deste contrato, solicitando informações ao prestador contratado;

XII. Não realizar cobrança dos usuários;

XIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

XIV. Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como bloquear os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso;

XV. Suspender os atendimentos se o contratante não entregar o contrato assinado ao contratado, não solicitar a prorrogação de prazo em tempo hábil e não realizar o pagamento no prazo determinado.

XVI. Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados;

XVII. Dar transparência na gestão econômica financeira de cada serviço realizado por meio dos Programas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Saúde

- I. Realizar o contrato de plantão no prazo, em 01/01/2024;
- II. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato no prazo estabelecido;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato, incluindo a participação na elaboração do Termo de Referência;
- IV. Reajustar os valores deste contrato de acordo com os reajustes da tabela CISMEPAR e índices econômicos, desde que autorizada pelos conselhos deliberadores;
- V. Realizar o pagamento na data prevista neste contrato referente à utilização dos serviços, no prazo avençado neste instrumento;
- VI. Realizar o Termo de Referência de acordo com as necessidades do município;
- VII. Fiscalizar os serviços prestados em sua Unidade;
- VIII. Solicitar e realizar termos aditivos se julgar necessário;
- IX. Readequar os valores do presente contrato caso haja alteração na tabela CISMEPAR;
- X. Ter total responsabilidade sob as reuniões de escala de plantão e seus agendamentos; Realizar seu cronograma de escala referente às consultas dos profissionais médicos contratados pelo consórcio, visando que os serviços serão prestados na estrutura da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os serviços de plantões serão contratados pelo CISMEPAR e disponibilizados aos usuários do SUS dos municípios consorciados que deverão:

- I. Receber serviço adequado na medida do objeto contratado;
- II. Receber do MUNICÍPIO e do CISMEPAR informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. Receber o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres como paciente;
- IV. Regulação de forma eficaz e condizente com a classificação de risco ou ordem de chegada por cada usuário;
- V. Acesso a prontuário médico, bem como a resultados dos exames realizados no atendimento médico, respeitando o prazo legal da administração pública;
- VI. Sigilo aos prontuários médicos e resultado de exames, exceto por determinações judiciais e solicitação por ele ou representante com procuração;
- VII. Resguardo dos documentos, conforme a Lei LGPD.

CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Reduzido	Fonte	Dotação
191	1000	0800120643390390000

CLÁUSULA NONA – DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS, PAGAMENTOS E REAJUSTE



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Saúde

9.1. As notas serão emitidas pelo CONTRATADO mediante apresentação de faturamento pelo município CONTRATANTE, devidamente aprovados e assinados por ele;

9.2. A nota fiscal deverá apresentar o número da dispensa de licitação e termo de contrato de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

9.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE de acordo com a realização dos serviços, em até **05 (cinco) dias** corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a seguinte documentação:

9.3.1 Relação nominal dos prestadores de serviços;

9.3.2 Certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS);

9.3.3 Certidão de Regularidade junto ao FGTS.

9.4. Vencido o prazo estabelecido no item 9.3 e não efetuado o pagamento, os valores serão atualizados monetariamente, em observância ao que dispõe o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

9.5. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato.

9.6. Os valores dos procedimentos contratados serão baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP e CISMEDPAR, os quais seguirão as alterações da referida tabela de acordo com a determinação do Ministério da Saúde e do CISMEDPAR.

9.7. Os preços dos insumos poderão ser reajustados pelo município por meio dos índices nacionais após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data de assinatura do contrato, em razão do reajuste do contrato pactuado entre o prestador e o CISMEDPAR;

9.8. O Município de Tamarana repassará o pagamento por meio da Conta: 38195-0, Agência: 2755-3, no Banco do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos dos serviços e insumos serão realizados pelo CONTRATANTE de forma total, nos seguintes termos:

I. O município contratante pagará somente pelos serviços que utilizarem;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Saúde

II. Os pagamentos serão realizados conforme o faturamento de serviços com descrição completa do que foi realizado entregue pelas empresas credenciadas, especificando o profissional, data, horário e quantidade de horas trabalhadas;

III. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

IV. Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nos casos evidenciados a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

V. É obrigação do município adimplir com os serviços e materiais de consumo prestados aos seus usuários em até **10 (dez) dias** corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a seguinte documentação:

Relação nominal dos prestadores de serviços;

Certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS);

Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

VI. Caso o município não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;

VII. O Contratante e o Contratado não serão responsáveis pelos ônus fiscais e comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços;

VIII. O Contratante e o Contratado responderão subsidiariamente por qualquer infortúnio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1. A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:

I. O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço dos usuários de seu município;

II. O CONTRATADO notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município;

III. O CONTRATADO poderá notificar, desde que haja solicitação do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, sendo obrigação do



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Saúde

CONTRATANTE garantir as instalações, materiais e os equipamentos dos serviços prestados;

IV. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a empresa contratada pelo CISMENPAR, podendo ser realizada in loco ou por meio de notificação, solicitando esclarecimentos sobre os serviços realizados aos usuários do SUS;

V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

VI. Por parte do Município de Tamarana estarão designadas para acompanhar o desenvolvimento da prestação de serviços as servidoras:

Titular: Kaciane Brabo de Moura Oliveira Leonardo – Diretora de Ações em Saúde

Suplente: Rosilene de Jesus Chaves Lobo – Agente Administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO

12.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência por mais de 90 (noventa) dias, e também nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;
- b) – Pelo cancelamento da participação dos Programas.
- c) – Inadimplência de cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:

Suspensão:

I. Deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento;

II. Deixar de elaborar o Contrato até 31 de Janeiro do ano subsequente;

Multa:

III. Em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o CISMEPAR poderá cobrar multa de até 50% sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

16.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

16.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Saúde

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tamarana, 29 de dezembro de 2023.

LUZIA HARUE
SUZUKAWA:8644
0500953

Assinado de forma digital
por LUZIA HARUE
SUZUKAWA:86440500953
Dados: 2023.12.29 15:34:57
-03'00'

Luzia Harue Suzukawa
Prefeita Municipal de Tamarana
CONSORCIADO

Marcos Antonio Voltarelli
Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Médio Paranapanema - CISMEPAR

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF nº.

2 - _____

Nome:

CPF nº.